ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA JOELMA LEITE - PSD

Diretoria Legislativa
Fl. 02
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

Lido na Sessão
Em: 18/06/19
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 041 /2019.

ALTERA O ARTIGO 27 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.231 DE 26 ABRIL DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O artigo 27 da Lei Municipal nº 4.231 de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. Suspender-se-á o estágio probatório o período em que o servidor encontrar-se nos seguintes casos:

I – licenças previstas no art. 124, observando o disposto no seu § 4º;

II – cessão prevista no art. 166, I;

III – afastamento para exercício de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, ressalvada a hipótese de acumulação do cargo com um mandato.

§1º. Não suspenderá o estágio probatório do servidor ocupante de cargo comissionado, função de confiança ou investidos em funções gratificadas correlatas ao seu cargo efetivo.

§2º. Retornando o servidor ao exercício do cargo, será retomada a contagem do período restante do estágio probatório."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, relevante esclarecer a diferença entre estabilidade e efetividade. A estabilidade é conferida àquele que faz concurso público, porém, é exigida como condição para sua aquisição, avaliação especial de desempenho nas funções do cargo para o qual o servidor foi nomeado, após cumprimento de estágio probatório de três anos. Dessa forma, a estabilidade deriva do cumprimento do estágio probatório.

Diretoria Legislativa
Fl. 03
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

Já a efetividade é inerente ao cargo, própria do ato de nomeação, independente de estar ou não cumprindo estágio probatório.

A proposição em tela tem como objetivo corrigir imperfeição legislativa que penaliza o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, que tem seu estágio probatório suspenso ao ocupar cargo comissionado, de função de confiança ou de função gratificada, postergando sua estabilidade. Cabe esclarecer que para não haver a suspensão do estágio probatório, o exercício da nova função do servidor, seja de natureza comissionada, de confiança ou de função gratificada, deve manter relação funcional com o seu cargo originário.

É indiscutível que quando um servidor ascende a um cargo de confiança e afins, este acaba contraindo responsabilidades maiores, mais complexas e o sentimento de que não deve ser punido com a suspensão de seu estágio probatório aflora, causando descontentamento geral.

Assim, primando pela promoção de justiça aos servidores públicos municipais e entendendo que a iniciativa proporciona valorização e estimula maior eficiência no serviço público, encaminho-a para avaliação e aprovação dos nobres pares.

Parauapebas 17 de junho de 2019.

Joelma Leite
Vereadora - PSD